

## **REGISTO, CLASSIFICAÇÃO E LICENCIAMENTO DE CÃES E GATOS**

### **Classificação dos cães e gatos**

Os cães e gatos classificam-se nas seguintes categorias:

- a) A – cão de companhia;
- b) B – cão com fins económicos;
- c) C – cão para fins militares, policiais e de segurança pública;
- d) D – cão para investigação científica;
- e) E – cão de caça;
- f) F – cão-guia;
- g) G – cão potencialmente perigoso;
- h) H – cão perigoso;
- i) I – gato.

### **Obrigatoriedade do registo e licenciamento**

1 – Os detentores de cães entre 3 e 6 meses de idade são obrigados a proceder ao seu registo e licenciamento na junta de freguesia da área do seu domicílio ou sede.

2 – Os detentores de gatos entre 3 e 6 meses de idade para os quais seja obrigatória a identificação electrónica são obrigados a proceder ao seu registo na junta de freguesia da área do seu domicílio ou sede.

### **Registo**

1 – O registo deve ser efectuado no prazo de 30 dias após a identificação, na junta de freguesia da área de residência do detentor do animal, mediante apresentação do boletim sanitário de cães e gatos e entrega do original ou duplicado da ficha de registo prevista no Sistema de Identificação de Caninos e Felinos (SICAFE), ambos devidamente preenchidos por médico veterinário.

2 – No caso dos cães para os quais ainda não é obrigatória a identificação electrónica nos termos do artigo 6º. do SICAFE, o registo será efectuado mediante a apresentação do boletim sanitário de cães e gatos.

3 – No caso dos animais que à data da entrada em vigor do presente diploma já se encontrem identificados electronicamente e estejam incluídos em bases de dados já existentes, os seus detentores ficam dispensados de proceder ao respectivo registo, desde que a informação constante daquelas bases de dados seja transferida para a base de dados nacional.

4 – Os detentores de cães que já se encontram registados na junta de freguesia e aos quais ainda não seja aplicável a identificação electrónica, nos termos do artigo 6º. do SICAFE, dispõem do prazo de 30 dias após passarem a ser abrangidos por aquela obrigatoriedade para actualizarem o respectivo registo mediante a apresentação dos documentos mencionados acima.

5 – A morte ou desaparecimento do cão deverá ser comunicada pelo detentor ou seu representante, nos termos do disposto no artigo 12º do SICAFE, à respectiva junta de freguesia, sob pena de presunção de abandono, punido nos termos do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 68º do Decreto-Lei nº 276/2001, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 315/2003, de 17 de Dezembro.

6 – A transferência do titular do registo é efectuada na junta de freguesia, que procederá ao seu averbamento no boletim sanitário de cães e gatos, mediante requerimento do novo detentor.

### **Licenciamento**

1 – A mera detenção, posse e circulação de cães carece de licença, sujeita a renovações anuais, que tem de ser requerida nas juntas de freguesia, aquando do registo do animal.

2 – A licença deve ser renovada todos os anos, sob pena de caducar.

3 – As licenças e as suas renovações anuais só são emitidas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Boletim sanitário de cães e gatos;
- b) Prova de identificação electrónica, quando seja obrigatória, comprovada pela etiqueta com o numero de identificação;
- c) Prova da realização dos actos de profilaxia médica declarados obrigatórios para esse ano, comprovada pelas respectivas vinhetas oficiais, ou atestado de inserção dos actos de profilaxia médica emitido por médico veterinário;
- d) Exibição da carta de caçador actualizada, no caso dos cães de caça;
- e) Declaração dos bens a guardar, assinada pelo detentor ou pelos representantes, no caso dos cães de guarda.

4 – Para a emissão da licença e das suas renovações anuais, os detentores de cães perigosos ou potencialmente perigosos deverão, além dos documentos referidos no número anterior, apresentar os que para o efeito forem exigidos\* por lei especial.

\*Para a obtenção da licença são necessários obrigatoriamente os seguintes documentos:

- Termo de responsabilidade;
- Registo criminal;
- Comprovativo da existência de um seguro válido de responsabilidade civil.

### **Raças e cruzamentos de raças de cães**

A listagem de raças ou cruzamentos de raças de cães considerados potencialmente perigosos é fixada por portaria.

Desta primeira lista, que pode ser em qualquer momento modificada, constam as seguintes raças:

- a) Cão de Fila Brasileiro;
- b) Dogue Argentino;
- c) Pit Bull Terrier;
- d) Rottweiler;
- e) Staffordshire Terrier Americano;
- f) Staffordshire Bull Terrier;
- g) Tosa Inu.

5 – São licenciados como cães de companhia os canídeos cujos detentores não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens, ou prova de cão-guia.

### **Isenção de licenciamento**

São isentos de licença os cães para fins militares, policiais ou de segurança do Estado, devendo, no entanto, possuir sistemas de identificação e de registo próprios sediados nas entidades onde se encontram e cumprir todas as disposições de registo e de profilaxia médica e sanitária previstas.